



TC 020.455/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Terezinha/PE.

Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros (820.157.754-04).

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Advogados constituídos nos autos: Não há.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	9.553/2018	2ª Câmara	2/10/2018	36/2018	32

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	N/A	Peça
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X			
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X			
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X			
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X	
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X			
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X			
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X		
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?			X	
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X	



INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do **Acórdão 9.533/2018-TCU-2ª Câmara**, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no quadro acima, o Sr. Alexandre Antônio Martins de Barros não constituiu advogado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável acima identificado. Sugiro que o ofício notificante seja remetido ao seguinte endereço:

ALEXANDRE ANTÔNIO MARTINS DE BARROS (CPF 820.157.754-04):

Rua Ademário Gomes, 27 – Centro

CEP 55305-000 – **TEREZINHA/PE** (peça 35).

4. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades para ciência do resultado do julgamento, com **envio de cópia por e-mail do ofício** ao órgão competente do controle interno, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004, conforme autoridade relacionada:

- Paulo Ricardo Grazziotin Gomes

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 – Bloco “H” – 13º andar – Sala 1307

CEP: 70092-900 – Brasília/DF

E-mail: aeci@cidades.gov.br

b) à Procuradoria da República no Estado de **Pernambuco**, conforme determinação constante do subitem 9.5 do Acórdão 9.553/2018-TCU-2ª Câmara.

Secex/MG, em 10 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Maria Cristina Rielle da Silveira

TEFC – Mat. 1963-1